

CONVÊNIO Nº 15/2022- SEDAP
PROCESSO Nº 2022/166561

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.485-000, no Município de Pacajá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.427/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12930-MTE/PA e inscrito no CPF sob o nº 046.817.211-40, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 63, Bairro: São Francisco, neste Estado, Município de Pacajá, CEP: 68.485-000, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2021, no Decreto Estadual nº 733/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA O FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 501.204,90 (Quinhentos e Um Mil, Duzentos e Quatro Reais e Noventa Centavos)** e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida de natureza financeira o valor de **R\$ 20.048,19 (Vinte Mil, Quarenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 521.253,09 (Quinhentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Nove Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 334041 e 444042, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA



A contrapartida do CONVENENTE será de natureza financeira e importa na quantia total de **R\$ 20.048,19 (Vinte Mil, Quarenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 501.204,90 (Quinhentos e Um Mil e Duzentos e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de eventos e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP



e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;

b.l. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

f) Assegurar a disponibilidade de contrapartida de natureza não financeira do Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da **CONCEDENTE**, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a **CONCEDENTE** ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) Movimentar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em **conta bancária exclusiva** para este fim.

v) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio.

w) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

x) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

Parágrafo Único: O **CONVENIENTE** obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.



Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e término em 30/04/2023, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS



Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/166561 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

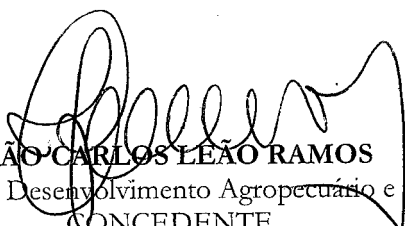
Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

El, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 26 de abril de 2022.


JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140
721140

Assinado de forma digital
por ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140
Dados: 2022.04.14 12:04:51
-03'00'

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito de Pacajá
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) Ma Célia Oliveira
CPF: 427.450.392-53

2) Samantha Tayná da Silva Afalo
CPF: 017.980.152-00

CONVÊNIO Nº 20/2022 – SEDAP**Processo nº 2022/202363**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: transferência voluntária de recursos para a aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Uruará/PA
 Representante do Município: GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO.

Data de assinatura: 26/04/2022

Valor Total: R\$ 571.489,90 (Quinhentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

Contrapartida: R\$ 70.285,00 (Setenta Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 3340-41 / 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 27/04/2022 a 26/04/2023.

Conveniente: Município de Uruará/PA, CNPJ nº 34.593.541/0001-92.

Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 520, Bairro: Fluminense, CEP: 68.140-000, no Município de Uruará, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 789822**CONVÊNIO Nº 22/2022 – SEDAP****Processo nº 2021/1343857**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: transferência voluntária de recursos para a aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Tucumã/PA
 Representante do Município: CELSO LOPES CARDOSO.

Data de assinatura: 26/04/2022

Valor Total: R\$ 313.800,00 (Trezentos e Treze Mil e Oitocentos Reais)

Contrapartida: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 3340-41 / 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 27/04/2022 à 30/04/2023.

Conveniente: Município de Tucumã/PA, CNPJ nº 22.981.088/0001-02

Endereço: Rua do Café, s/n, Bairro: Centro, CEP 68.385-000, Município de Tucumã-PA.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 789832**CONVÊNIO Nº 23/2022 – SEDAP****Processo nº 2021/827392**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeira do Piriá
 Representante do Município: RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO.

Data de assinatura: 26/04/2022

Valor Total: R\$ 448.770,75 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Setenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Contrapartida: R\$ 44.877,07 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elementos de Despesas: 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8715.

Prazo de Vigência: 27/04/2022 à 30/04/2023.

Conveniente: Município de Cachoeira do Piriá/PA, CNPJ nº 01.612.360/0001-07

Endereço: Avenida Getulio Vargas, nº 534, CEP: 68.617-000, no Município de Cachoeira do Piriá -PA.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 789840**CONVÊNIO Nº 14/2022 – SEDAP****Processo nº 2022/176898**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: transferência voluntária de recursos para a aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Medicilândia/PA
 Representante do Município: JULIO CEZAR DO EGITO.

Data de assinatura: 26/04/2022

Valor Total: R\$ 521.253,90 (Quinhentos e Vinte Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos)

Contrapartida: R\$ 20.049,00 (Vinte Mil e Quarenta e Nove Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 3340-41 / 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 26/04/2022 a 25/04/2023.

Conveniente: Município de Medicilândia, CNPJ nº 34.593.525/0001-08.

Endereço: Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro CEP: 68.145-000, no Município de Medicilândia, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 789743**CONVÊNIO Nº 15/2022 – SEDAP****Processo nº 2022/166561**

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
 Objeto: transferência voluntária de recursos para a aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Pacajá/PA
 Representante do Município: ANDRÉ RIOS DE REZENDE.

Data de assinatura: 26/04/2022

Valor Total: R\$ 521.253,09 (Quinhentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos)

Contrapartida: R\$ 20.048,19 (Vinte Mil, Quarenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elementos de Despesas: 3340-41 / 4440-42, Fontes de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 27/04/2022 à 30/04/2023.

Conveniente: Município de Pacajá/PA, CNPJ nº 22.981.427/0001-50

Endereço: Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.485-000, no Município de Pacajá, Estado do Pará

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 789795**DIÁRIA****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 300/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: João Carlos Leão Ramos. CARGO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino. MATRÍCULA: 5815398-6. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Goianésia e Marabá, São João do Araguaia e Itupiranga/PA. OBJETIVO: Participar de reunião com o Secretário de Agricultura de Goianésia, São João do Araguaia e Itupiranga e da Cerimônia de Abertura do 1º PECUARIANDO em Marabá. PERÍODO: 26 a 28/04/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 301/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Gabriel Foro Siqueira CARGO: Assessor Técnico. MATRÍCULA: 5962882/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Goianésia e Marabá, São João do Araguaia e Itupiranga/PA. OBJETIVO: Participar juntamente com o Sr. Secretário de reunião com o Secretário de Agricultura de Goianésia, São João do Araguaia e Itupiranga e da Cerimônia de Abertura do 1º PECUARIANDO em Marabá. PERÍODO: 26 a 28/04/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 304/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Ilmara Azevedo Campos CARGO: Assessora Técnica/ SEDAP MATRÍCULA: 57202624 ORIGEM: Belém/PA DESTINO A: Goianésia e Marabá/PA OBJETIVO: Participar juntamente com o Sr. Secretário da SEDAP de reunião com o Secretário de Agricultura de Goianésia e do 1º PECUARIANDO em Marabá PERÍODO: 26 a 29/04/2022 Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia) ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 789846**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 302/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: João Carlos Leão Ramos. CARGO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino. MATRÍCULA: 5815398-6. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Brasília/DF OBJETIVO: Visita ao Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e reunião na Câmara de Deputados PERÍODO: 29/04 a 02/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 303/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Gabriel Foro Siqueira CARGO: Assessor Técnico. MATRÍCULA: 5962882/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Brasília/DF OBJETIVO: Visita ao Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e reunião na Câmara de Deputados, juntamente com o Sr. Secretário. PERÍODO: 29/04 a 02/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 789847**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 292/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Ivanize Dos Santos Carvalho. CARGO: Engenheira Agrônoma – Técnica em Gestão Agropecuária. MATRÍCULA: 14813. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Brasília/DF. OBJETIVO: Participar de 1ª reunião Nacional dos Coordenadores dos GGE do ABC+. PERÍODO: 02 a 05/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 285/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Heloisa Helena Batista de Figueiredo. CARGO: Diretora de DDAG. MATRÍCULA: 23639/1. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: Brasília/DF. OBJETIVO: Participar da 1ª Reunião Nacional dos Coordenadores dos GGE do ABC+. PERÍODO: 02 a 05/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 789866**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 298/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Lucas Vieira Torres CARGO: Secretário Adjunto. MATRÍCULA: 5917995-2. ORIGEM: Belém/PA. DESTINO: São Paulo/SP. OBJETIVO: Participar de reunião da cadeia do cacau na CocoAction. PERÍODO: 27 a 28/04/2022. Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (Duas e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade – Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 789817